



CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1868472/2013

Indexado ao Processo Nº 03171/2001/002/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 114447

Empreendimento: O Santos Monteiro e Cia LTDA (Posto Mauá)

CNPJ: 20.673.182/0001-79 Município: Araguari

Auto de fiscalização: 16284/2009 DATA: 20/11/2009

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de O Santos Monteiro e Cia LTDA.

2 - A empresa em referência foi autuada em 20/11/2009 como incursa no código 105 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme consta dos autos, por ter cometido a seguinte irregularidade: *“Em vistoria realizada foi constatado o descumprimento de condicionantes da Licença de Operação Corretiva (processo 3171/2001/001/2001 – certificado nº 514, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, conforme descrito no auto de fiscalização nº 016284/2009”.*

3 - Consoante verifica-se da documentação acostada aos autos do processo em epígrafe, o Auto de Infração nº 11447 foi enviado através do ofício nº 3628/2009, tendo sido recebido em 30/11/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR.

4 – Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II. Análise:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no código 105 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

“Código 105 – Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumprí-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, sob inteligência do caput do artigo 35, § 2º do Decreto em comento, “na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade”.

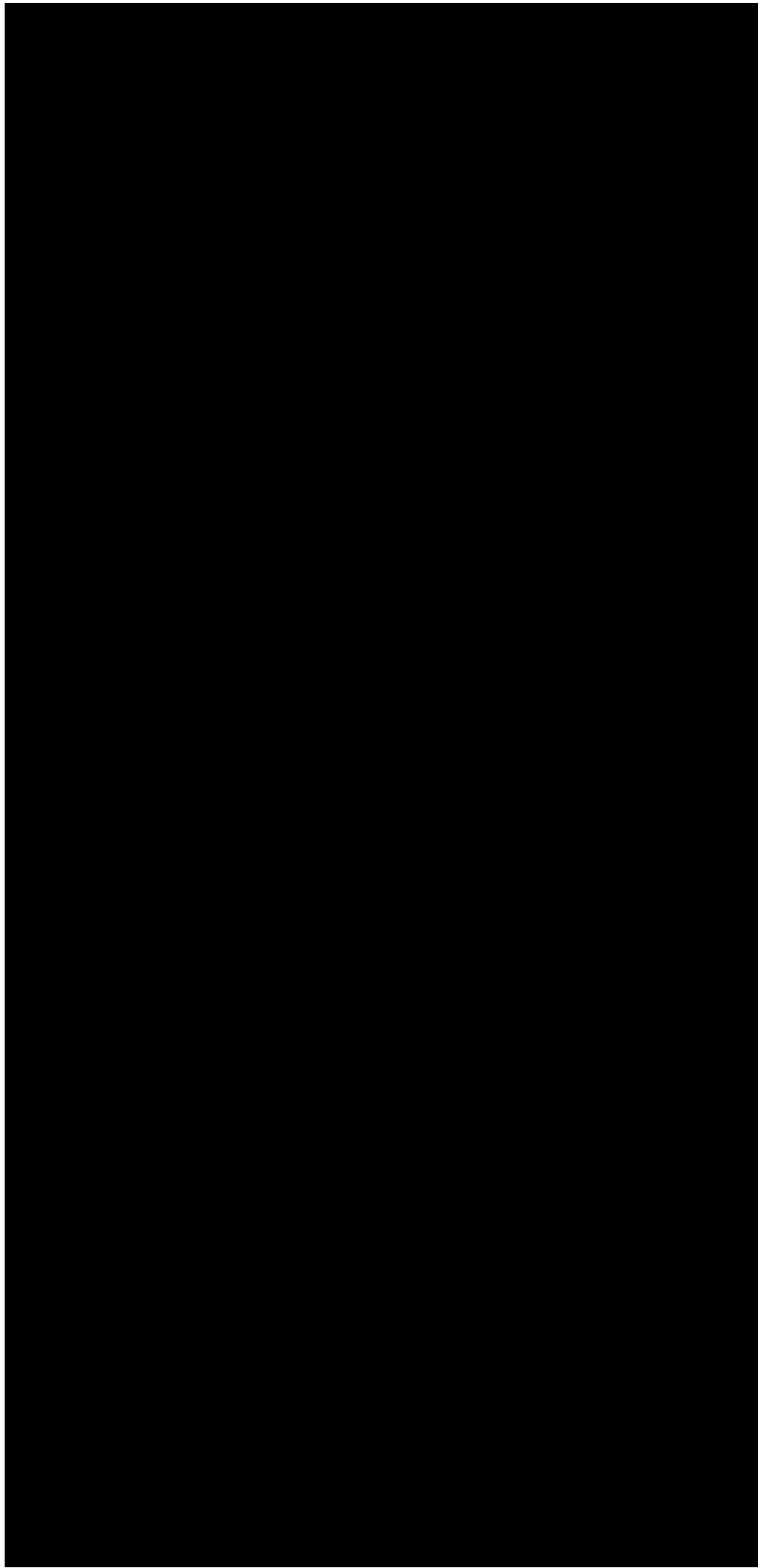
III. Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, considerando a não apresentação da Defesa pelo autuado, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais), atualizada monetariamente a partir da data da autuação, nos termos do § 3º do artigo 48 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Data: 04 de outubro de 2013.

Gustavo Miranda Duarte Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP	
--	--





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR feam

SUPRAM TM/AP

AUTO DE INFRAÇÃO

SÉRIE C

011447 / 2009

Folha: 01/01

Folha de Continuação: [] Sim [X] Não

Indexado ao Auto de Fiscalização:

Boletim de Ocorrência:

Nº

016284, 2009

Encaminhar para:

Uberlândia

Advertência: [X] Multa

[] Pena Restitutiva de Direito

[] Termo de Suspensão de Atividades/ Embargo de Obra ou Atividade

[] Termo de Suspensão de Venda ou Fabricação Nº _____

[] Termo de Demolição Nº _____

[] Termo de Apreensão Nº _____

Data: 20-11-2009 Hora da Lavratura: 16:30

Finalidade:

FEAM: [X] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Perícia [] Outros

IEF: [] Fauna [] Pesca [] APEF [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dano em áreas protegidas [] Perícia [] Outros

IGAM: [] Outorga [] Perícia [] Outros

[] AAF [] Licenciamento [] APEF [] Uso/ Intervenção de Recursos Hídricos [] Não há processo [] Outros:		
Processo Nº:	3171/2001/001/2001	
Atividade/ Código:	Ponto Revendedora de Combustíveis / F-06-01-7	
Nome/ Apelido/ Empreendedor/ Produtor	O Santos Monteiro e Cia Ltda (Ponto Manau)	
Rural:	[X] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG [] 20.673.82/0001-79	
Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia):	Mt. Manau Grasso	
UF:	MG	
Nº Km:	3740	
Complemento:		
UF:	MG	
CEP:	38440-000	
Telefone:	(34) 38441-3964	
Bairro:	Santa Teresinha	
Município:	Araguari	
Caixa Postal:		
E-mail:		
Empreendimento/ Razão social:	O Santos Monteiro e Cia Ltda	
Telefone:	34-3211-3964	
Endereço:	Mt. Manau Grasso nº 3740	
Município:	Araguari	
Correspondência para:	Mt. Manau Grasso nº 3740 B. Santa Teresinha	
CEP:	38440-000	
Telefone:	()	
Fax:	()	
Caixa Postal:		
E-mail:		
Assinalar Datum (Obrigatório)		
[] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre		
Formato Lat/Long	Latitude	
Grau:	Min:	Seg:
Formato UTM (X, Y)	Longitude	
Grau:	Min:	Seg:
Longitude ou X (6 dígitos)=	Latitude ou Y (7 dígitos)=	
Não considerar casas decimais		
Não considerar casas decimais		
Fuso	[] 22 [] 23 [] 24	Fuso ou Meridional para formato UTM
		Meridiano central [] 39° [] 45° [] 51°

1. IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

2. OUTROS RESPONSÁVEIS (ART. 32 § 2º)	Nome: _____	
	CNPF/CNPJ: _____	
	Nome: _____	
	CNPF/CNPJ: _____	

3. DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

Local da Infração: Araguari, Ponto manau	
Ocorrência/ Irregularidade Constatada: Em vistoria realizada no dia 12-02-2008 foi constatado o descumprimento de condicionantes da licença de Operação Corretiva (Processo 3171/2001/001/2001 - Certificado nº 514), não sendo constatada a existência de poluições ou degradações ambientais, conforme consta no auto de fiscalização nº 016284/2009.	
Assinaturas	
Servidor Credenciado: RODRIGO ANTONIS ALMEIDA	Autuado:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR **feam** **IEF**

SÉRIE C

Nº 011447 / 2009

Folha: 04/02

4. EMBASAMENTO LEGAL		Art:	Inciso:	§/Alinea:	Cod:	Art:	Inciso:	§/Alinea:	Nº de Ordem (IEF)	Ato Normativo (IEF)
() Lei 13.189/98	() Lei 7.772/80	Infração	83	Anexo I	505					
		Infração								
		Infração								
		Infração								
		Infração								
		Atenuante								
		Agravante								
		Reincidência								
		[] Gênerica								
		[] Específica								

O Decreto 44.309 de 05/06/06 foi revogado pelo Decreto 44.844 de 25/08/08.

Decreto 44.309			Art:	Inciso:	§/Alinea:	Valor R\$:
()	[] Advertência	<input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples	[] Multa Diária	83		2.501,00
()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária			
()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária			
()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária			
()	[] Advertência	[] Multa Simples	[] Multa Diária			

Total Multa Simples: R\$ 2.501,00

Total Multa Diária: _____

1.000 mil, quinhentos e um reais.

5. ADVERTÊNCIA / MULTA	
6. DESCRIÇÃO DO EMBARGO / SUSPENSÃO	Suspensão/ Embargo de Obra ou Atividade: [] Total [] Parcial <input checked="" type="checkbox"/> Não Houve Descrição: _____
7. DESCRIÇÃO DE DEMOLIÇÃO	Suspensão de Venda ou Fabricação: [] Sim [] Não Houve Descrição: _____

8. PENA RESTRITIVA DE DIREITO	
9. DAE	Demolição: [] Imediata [] Após Decisão Administrativa Definitiva <input checked="" type="checkbox"/> Não Houve [] Outros Casos Descrição: _____

10. DISPOSIÇÕES GERAIS	
11. DEFESA	Art.: _____ Inciso: _____ Inciso: _____ Inciso: _____ Inciso: _____ Inciso: _____
	Descrição: _____

10. DISPOSIÇÕES GERAIS	<p>1- A multa poderá ser parcelada nos termos do Decreto nº 44.309/06. 2- Depósito: fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu. 3- Embargo e suspensão: o levantamento do embargo ou da suspensão somente poderá ser efetuado após decisão administrativa definitiva favorável, ou quando for firmado termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental, ou por ordem judicial específica, mediante mandado ou termo próprio. 4- Multa diária será computada até que o infrator comunique a regularização da situação ao órgão competente, conforme Decreto 44.309/06. 5- Salvo mediante assinatura de Termo de Compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD ou suas entidades vinculadas, a defesa ou a interposição de recurso contra penalidade imposta por infração às normas ambientais e a recursos hídricos não terão efeito suspensivo, obrigando-se o recorrente a eliminar as condições poluidoras e à reparação dos danos eventualmente causados no prazo fixado no Termo de Compromisso, conforme Decreto 44.309/06. 6- O empreendedor deverá pagar o DAE ou apresentar defesa em 20 dias corridos, contados a partir da data do recebimento do Auto de Infração. 7- No 21º dia corrido da data de recebimento do Auto de Infração, caso o DAE não tenha sido pago ou a defesa não tenha sido apresentada, o empreendedor será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Decreto nº 44.309/06.</p>
------------------------	---

11. DEFESA	O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (Vinte) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA QUANTO APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA _____ LOCALIZADO A _____
------------	---

12. TESTEMUNHAS	1º Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: / /
	2º Testemunha: Nome Legível: _____ RG/CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____ Município: _____ UF: _____ Assinatura: _____ Data: / /

ASSINATURAS	<p>Serviços Prestados/Nome Legível: RODRIGO ANGELO ALVAREZ Identificação e Assinatura: 1191774-7</p> <p>Órgão / Entidade Autuante: <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM <input type="checkbox"/> PMMG</p>	<p>Autuado (Nome Legível do Assinante): _____ Identificação e Assinatura: _____ Função / Vínculo com o Empreendimento: _____</p>
-------------	---	--



AUTO DE FISCALIZAÇÃO
Processo: 03171/2001/002/20
Documento: 00085983/2010
P.g.: 002



AUTO DE FISCALIZAÇÃO
Processo: 03171/2001/002/20
Documento: 00085983/2010
P.g.: 002



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS
fteam
IEF
IGAM

AUTO DE FISCALIZAÇÃO

SÉRIE C

016284, 2009

Folha: 01/01

Folha de Continuação: [] Sim [] Não

Local: Uberlândia Data: 20-11-2009 Hora da Lavratura: 16:00 horas

Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações especiais do CGFAI [] URC [] COPAM [] Rotina

Finalidade:

FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Perícia [] Outros

IEF: [] Fauna [] Pesca [] APEF [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Dano em áreas protegidas [] Perícia [] Outros

IGAM: [] Outorga [] Perícia [] Outros

[] Não há processo [] Outros:

Processo N°: 3171/2001/001/2001

Classe: _____ Pórtio _____ Registro/ Cadastro: _____

Atividade/ Código: Pato Revendedora de Lombulinhos

Nome/ Apelido/Empreendedor/ Produtor Rural: O Santos Monteiro e CIA Ltda (Pato mawa)

[X] CNPJ [] CPF [] CNH [] CTPS [] RG: 20.673.582/001-79

Localidade/Endereço (Rua, Av., Rodovia): Av. Mate Grosso

Nº/ Km: 1740

UF: MG CEP: 38440-000

Complemento: 3241-3964

Telefone: 34-3241-3964

Nome fantasia: O Santos Monteiro e CIA Ltda

Endereço: Av. mate Grosso nº 1740

Município: Araguari

CEP: 38440-000

Telefone: 34-3241-3964

Fax: ()

Caixa Postal: 38440-000

E-mail: _____

Empreendimento/ Razão social: O Santos Monteiro e CIA Ltda

Telefone: 34-3241-3964

Endereço: Av. mate Grosso nº 1740

Município: Araguari

Correspondência para: Av. mate Grosso nº 1740

CEP: 38440-000

Telefone: 34-3241-3964

Fax: ()

Caixa Postal: 38440-000

E-mail: _____

Assinalar Datum (Obrigatório)

[] SAD 69 [] WGS 84 [] Córrego Alegre

Formato Lat/Long	Latitude			Longitude		
	Grau:	Min:	Seg:	Grau:	Min:	Seg:
Formato UTM (X, Y)	Longitude ou X (6 dígitos)=			Latitude ou Y (7 dígitos)=		
	Não considerar casas decimais			Não considerar casas decimais		
	Fuso	[] 22 [] 23 [] 24		Meridiano central	[] 39° [] 45° [] 51°	

Ponto de Referência:

Croqui de Acesso

Em visita realizada no empreendimento constatou-se: A visita foi realizada no dia 12-02-2008. O empreendedor possui licença ambiental (licença nº 514) nº 10 de Junho de 2005, com validade até 10/06/2013. A licença ambiental foi concedida com condições. Não foram apresentados relatórios de medições de resíduos desse e resíduos contendo minério. De acordo com o item 1 das condições da licença, devem ser emitidos relatórios mensais à Fepam e respectivo controle e disposição dos resíduos sólidos e resíduos com alto teor de água, resíduos profissionais e assinatura do responsável técnico. Não foi apresentado nenhuma prova documental de que o empreendimento é regularizado. A licença estipula prazo de 100 dias a partir da concessão, efetua licença para o responsável apresentar o projeto ambientalizado nº 09, adequarem nº 09 do apresentado anexo de profundidade da licença fixadas. O item 10 da conclusão da licença estipula prazo de 60 dias para apresentação da licença para funcionamento de sujeira líquida. De acordo com o item 10 da licença nº 514, para cumprimento desse item de 60 dias a partir da concessão da licença. Não foi apresentado o levantamento de profundidade de SNSC, a conclusão nº 8 também não se faz o cumprimento de 60 dias a partir da concessão da licença, por que esse teste fôr realizado. De acordo com o anexo II da licença este teste deve ser realizado a cada dia 120, ou seja, NBR nº 13784. Os dados foram baseados na validade da licença nº 002/2008, dc 12-02-2008.

2. RELATÓRIO SUCINTO

Assinador Credenciado (Nome Legível):

Órgão / Entidade: [] SEMAD [] IFEAM [] IEF [] HGAM [] PMMG

Rodrigo Angelis Alvarado

Órgão / Entidade: [] SEMAD [] IFEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

Abraim França Sá

Órgão / Entidade: [] SEMAD [] IFEAM [] IEF [] IGAM [] PMMG

11982-6-PM

1191771-7

111555-1

Assinatura

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

Fiscalizado/Representante do Fiscalizado:

Relacionado ao Vínculo com o Empreendimento:

Assinatura:

2ª via: Processo Adm.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Ofício nº 3628/2009

(Favor usar essa referência)

Assunto: **Encaminha Auto de Infração nº 011447/2009 e Auto de Fiscalização nº 016284/2009.**

Uberlândia, 26 de novembro de 2009

Prezado Senhor,

Segue anexo o Auto de Infração nº 011447/2009 e Auto de Fiscalização nº 016284/2009, lavrado por servidor credenciado desta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, V. S^a. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada a Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, situada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG.

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Larissa Machado Moreira

Analista Ambiental I da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
MASP 1.197.687-5

Ao Representante de
Oswaldo Santos Monteiro e Cia Ltda/ Posto Mauá
Av. Mato Grosso, 1740
Araguari/MG
38440-000

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 - Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722



Pg. 005

286 908 120 10
SUPRAM TM/AP

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME O	OSWANDO S MECIA LIDA - FUSO INDUSTRIAL	
ENDERI	AV MATO GROSSO 1740	
	ARAGUARI	
	38440-000	
CEP / COL		
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN		
01. 3628/09 - Envio AT 031447/09 e AF n° 016284109 ao empreendedor (Kamille)		
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
<i>Alineia A. Pires</i>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
		30/11/09
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPRESARIO / SIGNATURE DE L'EMPRESA / VARGAS
75240203-0		<i>Alcides Milton Vargas</i> MAT. 8.421.172-5
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		
FC0463 / 16		
114 x 186 mm		

AR *[Signature]*

ARAGUARI
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

30 NOV 2009

MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO N° 3171/2001/002/2010

PROTOCOLO N° 1864493/2013

DE: Gustavo Miranda Duarte Unidade Administrativa: Diretoria de Controle de Legalidade

PARA: Rodrigo Angelis Alvarez

Unidade Administrativa: SUPRAM TMAP

PAPELETA

Processo: 03171/2001/002/20
Documento: 01864493/2013

Pg.: 006

DESPACHO

Realizado o controle de legalidade no auto de infração (AI) nº 11447, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

Nota-se ainda que, transcorrido o prazo de defesa (20 dias após a data do recebimento do AI) o autuado não se manifestou. Assim, considerando disposto no art. 35 do Decreto Estadual 44.844/2008, a aplicação se tornará definitiva.

Atenciosamente,

Gustavo Miranda Duarte
Assistente Ambiental Jurídico
da SUPRAM TMAP
Masp: 1.333-279-6

OAB/MG: 15009
Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Local e Data

Assinatura

Rodrigo Angelis Alvarez
SUPRÉDINTE
MASP: 1.191.774-7
SUPRAM TMAP

Aprovação Cheia/Imediata: Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 1868472/2013

Indexado ao Processo Nº 03171/2001/002/2010

AUTO INFRAÇÃO Nº 114447

Empreendimento: O Santos Monteiro e Cia LTDA (Posto Mauá)

CNPJ: 20.673.182/0001-79 Município: Araguari

Auto de fiscalização: 16284/2009 DATA: 20/11/2009

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de O Santos Monteiro e Cia LTDA.

2 - A empresa em referência foi autuada em 20/11/2009 como incursa no código 105 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme consta dos autos, por ter cometido a seguinte irregularidade: "Em vistoria realizada foi constatado o descumprimento de condicionantes da Licença de Operação Corretiva (processo 3171/2001/001/2001 – certificado nº 514, não sendo constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, conforme descrito no auto de fiscalização nº 016284/2009".

3 - Consoante verifica-se da documentação acostada aos autos do processo em epígrafe, o Auto de Infração nº 11447 foi enviado através do ofício nº 3628/2009, tendo sido recebido em 30/11/2009, conforme o Aviso de Recebimento – AR.

4 – Todavia, conforme se verifica dos autos, o autuado quedou-se inerte, portanto não apresentou defesa ao auto lavrado.

II. Análise:

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 3 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 04/10/13

Página: 10 /20



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

5 – Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade da infração tipificada no código 105 do Anexo I do Decreto Estadual nº 44.844/2008, *in verbis*:

"Código 105 – Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental."

Nos termos do artigo 33 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, o autuado dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do Auto de Infração, para apresentar defesa.

Com efeito, sob inteligência do caput do artigo 35, §. 2º do Decreto em comento, "na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade".

III. Conclusão:

6 - Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, considerando a não apresentação da Defesa pelo autuado, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

6.1 - A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 2.501,00 (dois mil quinhentos e um reais), atualizada monetariamente a partir da data da autuação, nos termos do § 3º do artigo 48 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Data: 04 de outubro de 2013.

Gustavo Miranda Duarte
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP

Gustavo Miranda Duarte
Assistente Ambiental Jurídico
da SUPRAM TMAP
Masp: 1.333-279-6
OAB/MG-115009